



CÂMARA DOS DEPUTADOS
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

data
18/08/2008

proposição
Projeto de Lei nº 3.711 de 2008

autor
Deputado José Santana de Vasconcellos

nº do prontuário

1 ☒ Supressiva 2. substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. Substitutivo global

Página 1

Artigo 1º

Parágrafo

Inciso I a V

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.711, de 2008

EMENDA MODIFICATIVA SUPRESSIVA

Suprimam-se do artigo 1º do referido Projeto de Lei, as expressões “seguintes”, “de nível superior”, “aos estabelecimentos de saúde”, inserindo a expressão “de assistência à saúde”, suprimindo o disposto nos incisos I a V do citado artigo 1º, passando a ter a seguinte redação:

“Art.1º É assegurado aos profissionais de saúde a organização sob a forma de cooperativa, com o objetivo de prestação de serviços de assistência à saúde.”

JUSTIFICATIVA

Apesar da relevante intenção do ilustre Deputado autor da presente propositura, cujo objetivo é estabelecer a regulação do exercício das atividades de cooperativas de Profissionais de Saúde, respeitosamente se deve ponderar que a mencionada regulamentação deve alcançar as cooperativas não apenas integradas por profissionais de nível superior, mas de todas aquelas que congregarem os profissionais de saúde. Isto porque não existe razão alguma para que se regule cooperativas laborais num setor de relevância social como o da saúde, sem que tal implique na disciplina dessas sociedades cooperativas de todos os profissionais que militem na atenção aos agravos de saúde da população brasileira.

Se mais não seja, a redação original dada ao artigo 1º do aludido Projeto de Lei especifica, nos incisos I a V de seu *caput*, apenas algumas das profissões de nível superior existentes na área da saúde, faltando grande número delas, como por exemplo as relativas à psicologia, nutrição, enfermagem, radiologia, farmácia, biomedicina etc.

Eis as razões para que se acolha a presente Emenda.

PARLAMENTAR

Deputado José Santana de
Vasconcellos (PR-MG)